



LEI Nº 677, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL AO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO – FUNSERP.

O Prefeito do Município de Chã Preta, estado de Alagoas, **MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Contribuição previdenciária de responsabilidade do ente, **parte Patronal**, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de **46,00% (quarenta e seis por cento)**, correspondente a 14,00% (quatorze por cento) do custo patronal, acrescido de 32,00% (trinta e dois por cento) do custo suplementar, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos (**Demais grupos de servidores efetivos**). E **49,35% (quarenta e nove, trinta e cinco pontos percentuais)**, correspondente a 14,00% (quatorze por cento) do custo patronal, acrescido de 35,35% (trinta e cinco, trinta e cinco pontos percentuais) do custo suplementar, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos (**Magistério**).

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição Patronal e suplementares devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

| CONTRIBUINTE | ALÍQUOTA | BASE DE CÁLCULO |
|-------------------|----------|---|
| Servidores Ativos | 14% | Sobre a remuneração de contribuição |
| Aposentados | 14% | Sobre a parcela que exceder dois salários mínimos vigente |
| Pensionistas | 14% | Sobre a parcela que exceder dois salários mínimos vigente |



| | | |
|---------------------|------------|--|
| Ente Público | 14% | Sobre a remuneração de contribuição do servidor ativo |
|---------------------|------------|--|

*Plano de Amortização, data focal em 31/12/2021, para o ano de 2022 do Déficit Atuarial, com Alíquotas de **Contribuições Suplementares**, e com Aplicação do LDA, a Constar em Lei/Decreto:

Tabela Página nº 31 do Relatório de Avaliação Atuarial do ano de 2022.

CHÃ PRETA - AL
PLANO DE CUSTEIO SUPLEMENTAR DESMEMBRADO POR EDUCAÇÃO E
DEMAIS ÓRGÃOS AVALIAÇÃO ATUARIAL EXERCÍCIO 2022

| ANO | EDUCAÇÃO | DEMAIS ÓRGÃOS |
|------------|-----------------|----------------------|
| 2022 | 35,35% | 32,00% |
| 2023 | 35,35% | 32,00% |
| 2024 | 35,35% | 32,00% |
| 2025 | 35,35% | 32,00% |
| 2026 | 35,35% | 32,00% |

Art. 3º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2022, serão exigidas a **partir do mês de outubro de 2022**.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais anteriores que tratem de implantação da alíquota patronal e observado o disposto no Art. 3º da presente lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Chã Preta/AL, 01 de dezembro de 2022.

Maurício de Vasconcelos Holanda
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na sala da Secretaria Municipal de Administração em 01 (primeiro) de dezembro de 2022, e fixada no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos